



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE ANAPURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 001/2020

PROC. ADM. Nº 09092020/2020-PMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA E LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ANAPURUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, sediada na Av. Presidente Medici s/n, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 11.927.361/0001-02, neste ato representado respectivamente pela Ana Carine Nascimento Monteles, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, com endereço comercial à Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 431, Edif. La Rocha no bairro do Parque Piauí, Timon - MA – CEP: 65.631-390, com CNPJ: 29.000.245/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Srª Andregyla Mayria da Rocha Matos, com CPF nº 034.525.543-76, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada e por contrato social **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da carona em uma ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 001/2020 do Município de Santa Quitéria/MA, da modalidade do Pregão Presencial 009/2020 - SRP e do Processo Administrativo n.º 02011400/2020, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é uma EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MEDIO
1	ALCOOL EM GEL 70 5L (ALCOOL UTILIZADO PARA HIGIENE INSTANTANEA OU COMO ANTISSEPSIA DE MÃOS E ANTEBRÇOS DE PROFFISIONAIS DA AREA SAÚDE E NUTRIÇÃO EM GERAL PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA COM FICHA TECNICA E FISPQ	UND.	25	R\$ 83,00	R\$ 2.075,00
2	ALVEJANTE DESINFETANTE 05 LITROS A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADE PESADA DE SANGUE, FEZES, URINA, INIBIDO A REVELAÇÃO DE MANCHAS DERIVADAS DA CLORHEXIDINA DOSAGENS 4.0 A 14,0 ML POR KG DE ROUPA SECA ODOR CARACTERISTICOS	UND.	150	R\$ 103,00	R\$ 15.450,00
3	AMACIANTE HOSPITALAR BACTERICIDA 5 LITROS, INDICADO PARA USO DE USO DE LUBRIFICAÇÃO E REITERAÇÃO DE FIBRAS TEXTEIS PÓS PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL. DOSAGEM DE 4,0 A 6,0 G POR KG DE ROUPA SECA.	UND.	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE ANAPURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE167  
*[Handwritten signature]*

4	BALDE ESPREMEDOR	UND.	11	R\$ 185,00	R\$ 2.035,00
5	CABO DE ALUMINIO C/ PUNHO 140 CM	UND.	60	R\$ 85,90	R\$ 5.154,00
6	CARRO FUNCIONAL	UND.	4	R\$ 895,00	R\$ 3.580,00
7	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO A 11%, 05 LITROS ESTABILIZADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFICIE NÃO METALICAS, COM USO NA DESINFECÇÃO DE SUPERFICIE, EQUIPAMENTOS E OBJETOS, ODOR: CARACTERISTICOS DE CLORO, TEMPO DE CONTATO MINIMO: 30 SEGUNDOS. PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO (11,02% P/P) DILUIÇÕES: LIMPEZA PESADA ATÉ 20% DE PRODUTO (01 PARTE DE PRODUTO EM ATÉ 5 PARTES DE ÁGUA). LIMPEZA LEVE: ATÉ 6,7% DE PRODUTO (01 PARTE DE PRODUTO EM ATÉ 15 PARTES DE PRODUTO EM ATÉ 10 PARTES DE ÁGUA).	UND.	75	R\$ 270,00	R\$ 20.250,00
8	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS 01 KG UTILIZADONA DESINFECÇÃO DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS, AUXILIANDO NA REMOÇÃO DE RESIDUOS QUIMICOS E SUJEIRAS. POSSUI EFICACIA COMPROVADAS NA ELIMINAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS COMUMENTE PRESENTES EM ALIMENTOS. AÇÃO BACTERECIDA FRENTE ÀS CEPAS, SANITIZAÇÃO DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS. REDIMENTOS TOTAL DA EMBALAGEM DE 01 KG: 200 LITROS.	UND.	110	R\$ 100,00	R\$ 11.000,00
9	DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO 05 LITROS COM MAIOR NIVEL DE ESPUMA PARA USO DE UMECTAÇÃO, PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADE PESADA. DOSAGENS: UMECTAÇÃO: 2,0 A 4,0 ML POR KG DE ROUPA SECA. PRÉ-LAVAGEM: 6,0 A 8,0 ML POR KG DE ROUPA SECA. LAVAGEM: 4,0 A 6,0 ML POR KG DE ROUPA SECA, ODOR CARACTERISTICO.	UND.	100	R\$ 97,38	R\$ 9.738,00
10	DETERGENTE ATIVADO CONCENTRADO 5 LITROS PARA LIMPEZA DE METAIS E ALUMINIOS INDICADO DE USO NA LAVAGEM E NA REMOÇÃO DE SUIDADE RESIDUAL ODOR: CARACTERISTICOS PRINCIPIO ATIVOS: ACIDOS MINERAIS ESTABILIZADOS DILUIÇÃO: 2,5% DE PRODUTO (01 PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 40 PARTES DE ÁGUA)	UND.	225	R\$ 185,00	R\$ 41.625,00



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE ANAPURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEFis.: 168  
mf

11	DETERGENTE CONCENTRADO 05 LITROS PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES FIXAS, EQUIPAMENTOS E VIDRARIAS UTILIZADAS EM LABORATÓRIO, ODOR: INODORO, PRICIPIO ATIVO: ALQUILBENZENO SULFÔNICO, DILUIÇÃO MIN: 10% (01 PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 10 PARTES DE ÁGUA). DILUIÇÃO MAX: 5% DE PRODUTO ( 01 PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 20 PARTES DE ÁGUA).	UND.	100	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00
12	DETERGENTE CONCENTRADO BOMBONA DE 50 LITROS COMPLETO PARA LAVAGEM DE TECIDOS DE ALGODÃO, SINTÉTICOS E MISTOS EM LAVANDERIAS PROFISSIONAIS INDUSTRIAIS, DOSAGEM: PRÉ LAVAGEM: DE 2,0 A 6,0 G POR KG DE ROUPA SECA LAVAGEM DE 2,0 A 4,0G POR KG DE ROUPA SECA, ODOR CARACTERISTICO.	UND.	14	R\$ 630,00	R\$ 8.820,00
13	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO 05 LITROS PARA LIMPEZA GERAL COM INDICAÇÃO DE USO: LIMPEZA GERAL PESADA OU LEVE DE SUPERFICIE, PISOS DE CERÂMICAS, GRANITOS, GRANITINAS, MARMORES, AZULEJOS, ETC. PRINCIPIO ATIVO: ALQUIBENZENO SULFÔNICO. DILUIÇÕES: LIMPEZA PESADA: 10% (01 PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 10 PARTES DE ÁGUA); LIMPEZA LEVE: 20% (01 PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 50 PARTES DE ÁGUA).	UND.	225	R\$ 120,00	R\$ 27.000,00
14	DETERGENTE MULTIENZIMATICO HIPERCONCENTRADO 5 LITROS, QUE PERMITE A TOTAL REMOÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA, INCLUSIVE SANGUE COAGULADO COM RAPIDEZ, EFICACIA E FACILIDADE DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS, ENDOSCÓPIOS E DE FIBRA OTICA, COM ODOR INODORO, PRINCIPIO ATIVO SAVINASE, LIQUINASE, CELULASE, LIPASE E AMILASE, FAIXA DE PH 9,0 - 10,0 TEMPERATURA 30°C A 45° ATIVIDADE PROTEOLITICA MINIMA: 0,31 UP.ML-1- MIN - 1 ATIVIDADE AMIOLITICA MINIMA: 0,12 U.AML-1-MIN 1 DILUIÇÃO: 3,3% DE PRODUTO ( 1 PARTE PARA ATÉ 30 PARTES DE ÁGUA).	UND.	75	R\$ 140,00	R\$ 10.500,00



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICIPIO DE ANAPURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE159  

15	LIMPADOR MULTIUSO 05 LITROS PARA LIMPEZA PESADA DE SUPERFICIES EM GERAL. INDICADO PARA A LIMPEZA DE MODULOS, FORMICAS, METAIS PINTADOS TIPO GELADEIRA, BALCÕES E SUPERFICIES EM GERAL, PRINCIPIO ATIVOS: SOLVENTE ORGÂNICO DE FONTE RENOVAVEIS. DILUIÇÕES: LIMPEZA PESADA: ATÉ 100% ( 1 PARTES DE ÁGUA) LIMPEZA LEVE 5% (UMA PARTE DE PRODUTO PARA ATE 20 PARTES DE ÁGUA)	UND.	250	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00
16	LIXEIRA 50 LITROS	UND.	40	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00
17	MOP UMIDO	UND.	42	R\$ 95,00	R\$ 3.990,00
18	MOP UMIDO COMPLETO	UND.	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
19	ORGANIZADOR DE AMBIENTES 5 LITROS (PERFUMADOR DE AMBIENTES COM AÇÃO BACTERIOSTATICA, NÃO CONTEM CFC, NÃO PREJUDICAL AO MEIO AMBIENTE, DIMINUI A PROLIFERAÇÃO MICROBIANA E RESIDUOS METABOLICOS MAL CHEIROSOS, REGISTRADO E APROVADO PELA ANVISA, COM FICHA TECNICA E FISPQ, PARA USO EM HOSPITAIS, CLINICAS, ESCOLAS, AUTOMOVAIS E ESCRITORIOS)	UND.	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
20	PÁ COLETORA COM TAMPA	UND.	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
21	REMOVEDOR DE FERRUGEM 5 LITROS (PRODUTO UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE FERRUGEM DE TECIDOS, PISOS E METAIS, REGISTRADO E APROVADO PELA ANVISA COM FICHA TECNICA EFISPQ)	UND.	40	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
22	RODO DE ALUMINIO	UND.	60	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
23	RODO PROFISSIONAL DE POLIPROPILENO, 65 CM VERDE	UND.	90	R\$ 53,00	R\$ 4.770,00
24	SABONETE BACTERECIDA 5 LITROS PARA ASSEPSIA DE MÃOS E BRAÇOS DILUIÇÃO: USO PURO LOCALIZADO. PRINCIPIO ATIVO: TRICLOSAN TEOR DE ATIVO: 0,7%	UND.	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
25	SACO DE LIXO 100 LITROS	UND.	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
26	SACO DE LIXO DE 15 LITROS	UND.	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
27	SACO DE LIXO DE 50 LITROS	UND.	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
28	SUPORTE HASTE METALICA PARA MOP PÓ 100CM	UND.	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE ANAPURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls.: 170  
Ass.:

29	SUPOORTE HASTE METALICA PARA MOP PÓ 120 CM	UND.	40	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
30	RODO MAGICO	UND.	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
31	ESCOVA PARA VENTILADOR	UND.	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 251.197,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **03 (três) meses** contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 251.197,00 (duzentos e cinquenta e um mil cento e noventa e sete reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02 – Poder Executivo; 02.11 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

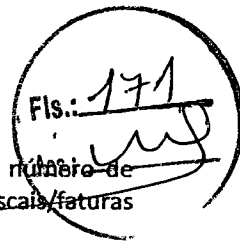
5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE ANAPURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao **BANCO DO BRASIL**, banco 001 Agência nº 1459-1 e Conta Corrente nº 4747-3.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro, Anapurus/MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs as 18:00hs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1011. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1012. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1013. Fraudar na execução do contrato;

1014. Comportar-se de modo inidôneo;

1015. Cometer fraude fiscal;

1016. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1021. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

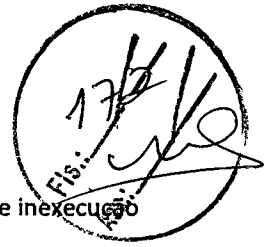
10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE ANAPURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1031. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1032. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1033. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1034. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;

1035. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1041. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1042. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1043. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados e à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

115.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

115.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

115.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

1211. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

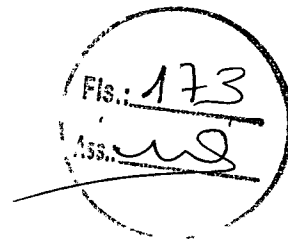
1212. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE ANAPURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1213. Subcontratar.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus, 16 de setembro de 2020.

*Ana Carine Nascimento Monteles*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ana Carine Nascimento Monteles  
CONTRATANTE

*Andréquila Máximo da Rocha Matos*  
LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

*Marlangella E. de L. Gomes*  
CPF: 010.384.843-42

*Latrick Lealino Pinheiro*  
CPF: 053.574.713-89